



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, instituída pela Portaria de nº 1097 de 04 de janeiro de 2022, vem perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação da empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristóvão, 1514 – Bairro Getulio Vargas, em Aracaju – SE, CEP 49.055-620, por inexigibilidade de licitação, cabendo ao final, a seu juízo, outorgar ou não a justificativa.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de empresa especializada para implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para licenciamento de uso de programas (softwares) em Portal do Contribuinte, Atendimento a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, Portal do Servidor, Licitações e Contratos, Diário Oficial Eletrônico Municipal, Almoxarifado Patrimônio e Compras, Tributos, Folha de Pagamento, Contabilidade Pública e Frota de Veículos, tendo em vista um bom desenvolvimento de atividades essenciais para o Município de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do art. 25, c/c o inciso III, do art. 13, da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, *in verbis*:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Grifo nosso)”.  
M FAC

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A **CONTRATADA** é a fornecedora original de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para licenciamento de uso de programas (softwares) em Portal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



do Contribuinte, Atendimento a Lei de Acesso a informação n 12.527/2011, Portal do Servidor, Licitações e Contratos, Diário Oficial Eletrônico Municipal, Almoxarifado Patrimônio e Compras, Tributos, Folha de Pagamento, Contabilidade Pública e Frota de Veículos já implantados neste município. É também a fornecedora dos Softwares elencados no objeto acima. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços. Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

a) Esta Prefeitura mantém sob os Softwares de Contabilidade Pública, Controle Interno, Tesouraria, Responsabilidade Fiscal, Informações Automatizadas para o TCE/SE, Administração de Receitas, Gestão de Pessoal e Efetividade, Licitações, Patrimônio, Administração de Frotas, Transparência Tramitação de Processos, Textos Legais e Textos Legais Web, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Prefeitura Municipal de Neópolis despendeu recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.

b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Prefeitura e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Prefeitura estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Prefeitura busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

c) A assistência técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Prefeitura, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

d) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.

e) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

f) Não seria razoável submeter à Prefeitura aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

g) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Entendemos ser inviável a licitação por não podermos estabelecer critérios objetivos e econômicos de competição pelo qual sugerimos que a Contratação da **AGSISTEMAS COM. DE INFORMÁTICA LTDA**, seja inserida no "Caput" do artigo 13 Inciso III e VI c/c art. 25 Inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Lei Nº 8.883/94, Nº9.032/95, Nº9.648/98 e Nº9.854/99. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, Secretário Municipal de Saúde, e Secretária Municipal de Assistência Social para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Neópolis (SE), 04 de Janeiro de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
Membro da CPL

**RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Neópolis/SE, 04 de 01 de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**CELIO LEMOS BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**FAGNER ANTUNES CARVALHO**  
SECRETÁRIO DO FMS

  
\_\_\_\_\_  
**KARLA ALVES DE OLIVEIRA LEMOS**  
SECRETÁRIA DO FMS